

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 12/85/M:

Aprova o orçamento da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1985.

Portaria n.º 13/85/M:

Introduz alterações e aditamentos ao Tarifário de Telecomunicações, aprovado pela Portaria n.º 171/83/M, de 29 de Outubro. —
Revoga a Portaria n.º 136/80/M, de 9 de Agosto.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 12/85/M

de 28 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento da Obra Social dos Serviços de Marinha para o ano económico de 1985;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1985, o orçamento da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1985, na importância de \$ 306 500,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Orçamento da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1985

ORÇAMENTO DE RECEITA

Classificação económica Capítulos Grupos Artigos	Designação de receitas	Grupos	Capítulos
Receitas correntes:			
04-00-00	Rendimentos de propriedade:		
03-00	Juros — Outros sectores:		
01	Juros de capital	\$ 8 500,00	
02	Juros dos adiantamentos feitos aos associados ou sócios	—	
07-00	Participação nos lucros:		
01	Participações nos lucros resultantes do funcionamento da Cantina	\$ 30 000,00	\$ 38 500,00
05-00-00	Transferência:		
01-00	Sector público:		
01	Subsídio do Estado	\$ 52 500,00	
02	Subsídio ou donativo de outras entidades públicas	\$ 36 000,00	\$ 88 500,00
06-00-00	Venda de bens duradouros:		
03-00	Outros sectores:		
01	Produto de alienação de bens	—	
07-00-00	Venda de serviços e bens não duradouros:		
01-00	Rendas de habitações:		
01	Rendas de prédios	—	
10-00	Diversos — Outros sectores:		
01	Produtos de festas, espectáculos e rifas	—	
02	Outros rendimentos das iniciativas da Obra Social	—	
03	Rendimentos de serviço prestado a particulares	—	
08-00-00	Outras receitas correntes:		
01-00	Quotizações dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários..	\$ 84 000,00	
02-00	Receitas não especificadas	\$ 34 300,00	\$ 118 300,00
Receitas de capital:			
11-00-00	Activos financeiros:		
09-00	Empréstimos a curto prazo — Sector público	—	
12-01	Empréstimos não titulados ou adiantamento aos associados	—	
13-00-00	Outras receitas de capital:		
01-00	Saldos de exercícios anteriores	\$ 61 200,00	\$ 61 200,00
<i>Total geral do orçamento</i>			\$ 306 500,00

ORÇAMENTO DE DESPESA

Classificação económica Capítulos Grupos Artigos	Designação de despesa	Artigo	Grupos
Despesas correntes			
01-00-00-00	<i>Pessoal:</i>		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes:		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	—	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual:		
01-01-05-01	Salários	—	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes:		
01-01-07-01	Ao vogal representante dos Serviços de Finanças	\$ 1 500,00	
01-01-07-02	Ao director da cantina	\$ 2 400,00	
01-01-07-03	Ao fiel da cantina	\$ 1 500,00	
01-01-07-04	Ao cantineiro	\$ 1 000,00	
01-01-07-05	Ao encarregado de contabilidade	\$ 2 800,00	
			\$ 9 200,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias:		
01-02-04-00	Abono para falhas		\$ 1 200,00
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais:		
01-02-01-01	Gratificação ao médico que presta assistência aos associados e seus familiares	\$ 12 000,00	
01-02-01-02	Gratificação ao enfermeiro	\$ 6 000,00	
01-02-01-03	Gratificação aos condutores das carrinhas da Obra Social	\$ 3 600,00	
01-02-01-04	Gratificação às acompanhadeiras das viaturas que transportam as crianças às escolas	\$ 5 400,00	
01-02-01-05	Gratificação ao empregado do bar	\$ 7 200,00	
			\$ 34 200,00
01-05-00-00	Previdência Social:		
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social:		
01-05-02-01	Subsídio por tratamento de doenças graves e outras	\$ 2 000,00	
01-05-02-02	Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção orgânica e aparelhos ortopédicos	\$ 65 000,00	
01-05-02-03	Subsídio de luto	\$ 2 000,00	
01-05-02-04	Subsídio para fins escolares e bolsas de estudos	\$ 30 000,00	
01-05-02-05	Subsídio para casamento e de nascimento	\$ 24 000,00	
01-05-02-06	Subsídio de aleitamento	\$ 30 000,00	
01-05-02-07	Prótese-dentária	\$ 32 000,00	
01-05-02-08	Outros subsídios	\$ 2 000,00	
			\$ 187 000,00
02-00-00-00	<i>Bens e serviços:</i>		
02-01-00-00	Bens duradouros:		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 6 000,00	
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 1 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 1 200,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 1 000,00	
			\$ 9 200,00
02-02-00-00	Bens não duradouros:		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	—	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 1 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 1 000,00	
			\$ 2 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços:		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 1 500,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	—	
02-03-05-00	Transportes e comunicações	\$ 1 300,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	—	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 200,00	
02-03-09-01	Sessões, festas, espectáculo de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desporto	\$ 60 000,00	
			\$ 61 500,00
Despesa de capital			
09-00-00-00	<i>Operações financeiras:</i>		
09-01-00-00	Activos financeiros:		
09-01-06-01	Empréstimos não titulados ou adiantamentos aos associados	—	
07-00-00-00	<i>Outros investimentos:</i>		
07-03-00-00	Edifícios	—	
10-00-00-00	<i>Outras despesas de capital:</i>		
10-99-00-00	Saldo orçamental	\$ 700,00	\$ 700,00
<i>Total geral do orçamento</i>			\$ 306 500,00

Conselho de Administração da Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 16 de Novembro de 1984. — O Presidente, *João Manuel Velhinho Pereira Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — O Vogal, *António Francisco Canhota Santana*, primeiro-tenente EMQ. — O Vogal Representante dos Serviços de Finanças, *Pedro Maria António Coloane*, adjunto-técnico. — O Vogal-Secretário, *Augusto Glória dos Santos*, capitão-tenente. — O Tesoureiro, *Jorge Amante Gomes*, chefe da PMF.

Portaria n.º 13/85/M

de 28 de Janeiro

O Contrato de Concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau estabelece, nos seus artigos 24.º e 26.º, os princípios a que deve obedecer a criação e revisão das tarifas de telecomunicações, tendo a companhia concessionária obedecido a esses princípios.

O referido Contrato de Concessão estabelece ainda, no n.º 1 do seu artigo 24.º, que a forma que deverá revestir a autorização para a concessionária praticar determinado nível tarifário é a de portaria.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Ao Tarifário de Telecomunicações, aprovado pela Portaria n.º 171/83/M, de 29 de Outubro, são introduzidas as alterações e aditamentos constantes da tabela anexa a este diploma.

Art. 2.º As dúvidas resultantes da aplicação desta portaria serão resolvidas por despacho subscrito pelo Governador.

Art. 3.º São revogadas as tarifas de telecomunicações que tácita ou expressamente contrariem a presente portaria, nomeadamente as constantes da Portaria n.º 136/80/M, de 9 de Agosto.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1985.

Governo de Macau, aos 25 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

TARIFÁRIO DE TELECOMUNICAÇÕES

(Alterações e aditamentos a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 13/85/M)

Número um — As rubricas a seguir referenciadas da Portaria n.º 171/83/M, de 29 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

A — TARIFAS TELEFÓNICAS**A.1 — TARIFAS URBANAS**

	<i>Instalação</i> <i>Patacas</i>	<i>Assinatura anual</i> <i>Patacas</i>
4. Serviços subsidiários de assinatura		
4.9 Transferência automática de chamadas		
a) Para qualquer outro número de 6 dígitos	50	300
b) Para um número de 6 dígitos pre-seleccionado	50	300
c) Para qualquer outro número de 6 dígitos quando o telefone chamado estiver em comunicação	50	300

Taxa única
Patacas

6. Serviços de taxa única	
6.1 Escolha de número de telefone especial	2 000*
* Conforme lista aprovada pelo Governo do Território	
6.11 Serviço de despertar manual (comandado na central)	
Por chamada	1.50

A.2 — TARIFAS INTERNACIONAIS

Continente indiano: — Afeganistão, Baluquistão, Índia, Maldivas, Nepal, Paquistão, Sri Lanka e Bangladesh.

Sobretaxas de automatização

Para os destinos, abaixo mencionados, com os quais Macau não dispõe de circuitos directos, sendo necessário fazer trânsito noutros países ou territórios, as tarifas de comunicação automática são acrescidas das sobretaxas que se indicam, sendo oportunamente eliminadas conforme o acordado com o Governo do Território.

<i>Destinos</i>	<i>Comunica- ções de posto a posto — in- icial 3 minu- tos</i>	<i>Comunica- ções de pes- soa a pessoa ou posto a posto — mi- nuto excedente</i>	<i>Comunica- ções automá- ticas — por cada unidade de 6 segun- dos</i>
	<i>Patacas</i>	<i>Patacas</i>	<i>Patacas</i>
Tailândia, Filipinas, Malásia e Coreia do Sul	12.00	4.00	0.40
Nova Zelândia, E. U. A., Hawaii, Canadá, Europa (excepto Portugal, Grã-Bretanha, Noruega, Suíça, Liechtenstein, Bélgica, Luxemburgo, Gibraltar, Islândia, Roménia, U.R.S.S. e Jugoslávia)	20.40	6.80	0.68
Brasil, México e Equador	24.00	8.00	0.80

G — TARIFAS DE EQUIPAMENTO TERMINAL PARA CIRCUITOS PRIVATIVOS E ALUGUER DE LINHA

	<i>Instalação</i> <i>Patacas</i>	<i>Assinatura mensal</i> <i>Patacas</i>
1 Telegráfico		
1.1 Teleimpressor T100K	200	475
1.2 » KT	200	593
1.3 » KPT	200	650
1.4 » T 1000 ASR	200	812
1.5 » TX20		
Receptor c/perfuradora	200	500
1.6 Teleimpressor TX30 ASR	200	510
1.7 » TX30 ASR/LP30	200	600
1.8 » TX35	200	900
1.9 Enroladora de papel	50 (a)	15
1.10 Fonte de alimentação	50 (a)	20
1.11 Aluguer de linha (Cada 100 metros)	—	3

(a) Aplicável só no caso de ser requisitado depois da instalação inicial.

2. Telefónico e transmissão de dados		<i>Instalação</i>	<i>Assinatura</i>		<i>Instalação</i>	<i>Assinatura</i>
2.1 Modems segundo Rec. CCITT:		<i>Patacas</i>	<i>mensal</i>		<i>Patacas</i>	<i>mensal</i>
		<i>Patacas</i>	<i>Patacas</i>			<i>Patacas</i>
2.1.1	V21	275	170	4.14	Aparelho comutador tipo se- cretarial, além da taxa de linha de rede:	
2.1.2	V22	275	300	a)	Com uma extensão	600
2.1.3	V23	275	300	b)	Com duas extensões	900
2.1.4	V26	275	300	4.15	Bloqueamento da marcação au- tomática internacional:	
	V26 bis	275	450	a)	Permanente, por coman- do na central	275
2.1.5	V27 e 27 bis — 1 porta	275	800	b)	Temporário, por código marcado pelo assinante	250
	2 portas	275	950			
	4 portas	275	1 050	4.16	Serviço de despertar automáti- co (comando pelo telefone do assinante)	300
2.1.6	V29 — 1 porta	275	1 000			
	2 portas	275	1 150	4.17	Chamadas de conferência	350
	4 portas	275	1 150	4.18	Marcação abreviada de:	
2.2.	Diverso equipamento			1 a 5 números		100
2.2.1	Unidade de sinalização Wescom	200	444	6 a 10 números		200
2.2.2	Adaptadores multi-linhas Micon ou equivalente	200	921	11 a 15 números		300
2.2.3	Cartão de marcação telefónica L7	200	125	16 a 20 números		400
2.2.4	Supressor de modem, ME-3 ou equivalente	200	205			
2.2.5	Adaptador AMM42, Racal- Milgo, ou equivalente, incluindo bastidor de montagem	200	290	A.2 — TARIFAS INTERNACIONAIS		
2.2.6	Aparelho telefónico associado a modem	200	7			
2.3	Aluguer de espaço e fornecimen- to de energia, supervisão e manu- tenção para equipamento de assi- nante instalado na CTM					
2.3.1	Por equipamento terminal:			<i>Comunicações automáticas</i> (6 segundos) <i>Patacas</i>		
a)	Circuito internacional de da- dos	—	750	<i>Destino</i>		
b)	Circuito telegráfico interna- cional	—	250	R. P. da China (Zhuhai)		0.18
2.3.2	Por cada ligação local a esse equi- pamento:			<i>Nota:</i> Para outros destinos da R. P. da China a tarifa para 6 segundos de comunicação automática será igual a um décimo do valor da respectiva tarifa do minuto de conversação e en- trarà em vigor na data da automatização do serviço.		
a)	Cada circuito a 4 fios	—	250	Chamadas de marcação directa efectuadas de postos públicos:		
b)	Cada circuito a 2 fios	—	100			
2.3.3	Controlador programável de ca- nais de informação	—	30			

Número dois — São aditadas as seguintes rubricas ao tari-
fário constante da Portaria n.º 171/83/M, de 29 de Outubro:

A — TARIFAS TELEFÓNICAS

A.1 — TARIFAS URBANAS

4. Serviços subsidiários de assinatura

	Grande Tráfego	Pequeno Tráfego	<i>Taxa</i> <i>Patacas</i>
8,5 segundos		12,8 segundos	0.5
17 segundos		25,6 segundos	1.00
85 segundos		128 segundos	5.00

B.2 — TAXAS DE ASSINATURA DE EQUIPAMENTOS TERMINAIS DO SERVIÇO DE TELEX **J — TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS PARA DIFUSÃO SONORA E TELEVISIVA**

Aparelho teleimpressor 6. TX35	<i>Assinatura mensal</i> <i>Patacas</i> 900	<i>Taxa por minuto</i> <i>(período inicial</i> <i>mínimo de</i> <i>10 minutos)</i> <i>Patacas</i>
I — AVARIAS EM EQUIPAMENTO DA PROPRIEDADE DO ASSINANTE		
— Deslocação do pessoal	<i>Taxa única</i> 200	
		1 — Aluguer de circuito telefónico Macau — Portugal 24
		2 — Aluguer de circuito para trans- missão de imagens Macau — Hong Kong 100

Nota: A CTM não se responsabiliza pela manutenção de equipamentos que não tenha fornecido.

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 4,80

正 毫 八 元 四 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU